



Câmara Municipal de Manaus
Diretoria Legislativa

PROJETO DE LEI N. 382/2018

AUTORIA: Ver. Felipe Souza

SUBSCrito: JER. MARCEL ALEXANDRE

EMENTA: CONSIDERA de Utilidade Pública Municipal o "INSTITUTO AMAZÔNIA SUSTENTÁVEL-IAMAS".

TRAMITAÇÃO

DELIBERAÇÃO: 18 / 12 / 2018

SITUAÇÃO:

PROCURADORIA LEGISLATIVA

Em: 26/07/2019
Prazo: 02/08/2019

NA 2ª CCJR

RELATOR: Ver. Felicity Jacqueline
Em: 05/08/2019
Prazo: 10/08/2019

Plenário: 26/08/2019

1ª DISCUSSÃO

Plenário: 27/08/2019

2ª DISCUSSÃO

SANÇÃO

Saída: 03/09/2019
Prazo: 25/09/2019

LEI N. 2.508 DE 19/09/2019
Publicada no DOM N. 4685
Em: 20/09/2019
DICEL



GABINETE DO VEREADOR FELIPE SOUZA

PROJETO DE LEI Nº 382/2018.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA
MUNICIPAL O "INSTITUTO AMAZÔNIA
SUSTENTÁVEL-IAMAS.".

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública ao **INSTITUTO AMAZÔNIA SUSTENTÁVEL-IAMAS**, entidade civil, de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter social, fundada em 14 de novembro de 2016, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.470.821/0001-48, com sede na Av. Mário Ypiranga, nº 315 - Sala 1109 Parte B, – Bairro - Adrianópolis – CEP 69.057-000 – Manaus-Amazonas.

Art. 2º - A utilidade pública prevista no artigo 3º da Lei 1.386, de 11 de novembro de 2009, aplica-se, no que couber, no âmbito do município de Manaus, responsabilizando a Prefeitura de Manaus pelas providências necessárias ao cumprimento da presente legislação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 12 de dezembro de 2018.


FELIPE SOUZA

Vereador-PHS



JUSTIFICATIVA

Na observância da presente propositura por ora apresentada, busca-se por finalidade o desenvolvimento social e cultural com inclusão de programas diversificados que promovem o bem estar social, ambiental, educacional, familiar e cultural, assim como ajuda e desenvolve ações em defesa, ao crescimento da vida espiritual da população do município de Manaus.

Referida associação é pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, norteada pelo princípio da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

O citado instituto merece reconhecimento pelos aspectos sociais das atividades que vem desenvolvendo junto à sociedade, bem como pelos inegáveis benefícios obtidos através de ações culturais, na defesa de relacionamentos com famílias e com aproximação e representação fidedigna de fatos bíblicos. É com certeza o que se pode denominar uma célula da sociedade civil organizada.

Não há dúvida de que o reconhecimento deste **Instituto Amazônia Sustentável**, como utilidade pública municipal será muito importante para o melhor funcionamento da entidade.

Assim, conclamo o apoio dos nobres colegas para que se manifestem de acordo com o presente Projeto de Lei, sua tramitação em regime de urgência.

Plenário Adriano Jorge, 12 de dezembro de 2018.

FELIPE SOUZA
Vereador- PHS



INSTITUTO AMAZÔNIA SUSTENTÁVEL-IAMAS

Documentação para Obtenção de
Declaração de Utilidade Pública Municipal
Lei nº 1.386, de 11.11.2009



SUMÁRIO

1 ESTATUTO SOCIAL.....	1
2 CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA.....	12
3 CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DA PREVIDÊNCIA.....	14
4 RELATÓRIO DE AÇÕES DESENVOLVIDAS PELO IAMAS.....	16
5 DEMONSTRATIVO CONTÁBIL.....	37
6 ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO.....	39
7 ATESTADO DE IDONEIDADE MORAL.....	43



Estatuto Social

ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO AMAZÔNIA SUSTENTÁVEL

Capítulo I

Da Denominação, Fins, e Duração



Artigo 1º - Constitui-se, sob a denominação de **Instituto Amazônia Sustentável**, neste estatuto, para sua identificação poderá adotar logomarca e poderá ser denominado simplesmente de **IAMAS**, fundado em 14 de novembro de 2016, pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de associação civil sem fins lucrativos e com fins não econômicos, constituída por tempo indeterminado, em caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais.

Artigo 2º - No desenvolvimento de suas atividades, o IAMAS observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes finalidades:

- I. Atuar buscando formas de preservação e uso sustentável dos recursos naturais do bioma amazônico,
- II. Atuar compartilhando o conhecimento especializado em pesquisa e desenvolvimento em biodiversidade,
- III. Atuar com práticas de compensação ambiental,
- IV. Atuar de forma cooperativa com empresas e instituições na viabilização de propostas de cunho social de assistência aos pequenos produtores para a geração de emprego e renda e assistências às comunidades locais,
- V. Buscar soluções científicas inovadoras através de parcerias, contratos, licitações, cooperação, consultoria e assessoria à entes públicos e privados,
- VI. Cooperar tecnicamente com empresas, organizações sociais, entidades públicas e profissionais especializados para a viabilização de projetos de manejo sustentável,
- VII. Contribuir para o desenvolvimento sócio econômico e cultural de indivíduos, famílias e comunidades,
- VIII. Prestar serviços técnicos especializados coordenando atividades relacionadas à Avaliação de Imóveis Rurais e Urbanos, Topografia e Georreferenciamento, Licenciamento Ambiental, Projetos e Negócios Sustentáveis, Responsabilidade Socioambiental,
- IX. Atuar com educação, capacitação e treinamento em Educação Ambiental.
- X. Adotar práticas de Excelência em Engenharia Ambiental baseada na Normativa ISO 14.001 para a realização de Auditorias de Licenciamento e Certificação Ambiental.

Parágrafo Primeiro - Para cumprir suas finalidades sociais, o IAMAS se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembleia Geral.

Drª Carmen Valéria Romeo Salvioli
Advogada
OAB/AM 6.328





Parágrafo Segundo – Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos na lei para consecução das finalidades, podendo-se, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações; celebração de convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos; doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários e apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Artigo 3º - O Instituto Amazônia Sustentável se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Capítulo II

Dos Associados

Artigo 4º - São associados todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, sendo aprovados pela Diretoria da associação, conforme categorias. Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- I. **Associados Fundadores:** os que ajudaram na fundação da Associação, e que são relacionados em folha anexa.
- II. **Associados Beneficiados:** os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados;

Capítulo III

Da admissão, demissão, exclusão e aplicação das penas

Artigo 5º - Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá submeter seu nome à Diretoria Executiva em Assembleia e, uma vez aprovada, terá seu registro imediatamente lançado em Ata correspondente.

- I. O Associado deverá apresentar a cédula de identidade;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;

Artigo 6º - São deveres dos associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;

Dra. Carmen Valéria Romero Salomão
Advogada
OAB/AM 6.328

O



- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições;
- VII. Votar por ocasião das eleições;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.

Artigo 7º - São direitos dos associados:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- III. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- IV. Convocar os órgãos deliberativos mediante requerimento subscrito por 1/5 de seus pares.

Artigo 8º - É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Artigo 9º - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das Assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

Parágrafo Quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Dra. Camille Valéry Ramalho Sambon
Advogada
OAB/AM 6.328

DD



Artigo 10º - As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.

Capítulo IV

Dos órgãos administrativos da instituição

Artigo 11º - O IAMAS é composta dos seguintes órgãos para sua administração:

- I. Diretoria Executiva;
- II. Conselho Fiscal;
- III. Conselho Administrativo.

Artigo 12º - A Diretoria Executiva do Instituto será constituída por 03 (três) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Parágrafo único: Na vacância cabe ao Conselho indicar interino ou convocar novas eleições.

Artigo 13º - Compete à Diretoria Executiva:

- I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar o orçamento anual;
- VI. Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII. Admitir pedido inscrição de associados;
- VIII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Artigo 14º - Compete ao Presidente:

- I. Representar o Instituto ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;





- IV.** Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- V.** Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- VI.** Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VII.** Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Artigo 15º - Compete ao Secretário:

- I.** Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II.** Redigir a correspondência da Associação;
- III.** Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- IV.** Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

Artigo 16º - Compete ao Tesoureiro:

- I.** Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- II.** Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III.** Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- IV.** Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V.** Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VI.** Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

Artigo 17º - O Conselho Fiscal, que poderá ser composto por até três membros, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições:

- I.** Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II.** Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III.** Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV.** Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V.** Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

Artigo 18º - O Conselho Administrativo, que poderá ser composto por até três membros, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições:

Dra Carmen Valery Romero Salvioni
Advogada
OAB/AM 6.328



- I - Aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;
- II - Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- III - Designar e dispensar os membros da Diretoria;
- IV - Fixar a remuneração dos membros da Diretoria;
- V - Aprovar os estatutos, bem como suas alterações, e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- VI - Aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;
- VII - Aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- VIII - Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria; e
- IX - Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

Artigo 19º - As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, a cada 03 (Três) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

Artigo 20º - A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V. Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com

Dra. Carmen Valéria Ribeiro Salvianni
Advogada
OAB/MT 6.328



a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados onde será garantido o amplo direito de defesa.

Artigo 21º - Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido por Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo Primeiro - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida Assembleia.

Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

Artigo 22º - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

Parágrafo Único - Os membros poderão assumir funções administrativas, com ou sem vínculo empregatício no Instituto.

Artigo 23º - Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

Capítulo V

Da Assembleia Geral

Artigo 24º - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo Primeiro - Reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano, na segunda quinzena de janeiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada.

Parágrafo Segundo - Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

- I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Administrativo;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;





- IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- V. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
- VI. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- VII. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VIII. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- IX. Decidir, em ultima instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo Terceiro - As Assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

Parágrafo Quarto - Quando a Assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a Assembleia, aqueles que deliberaram por sua realização, farão a convocação;

Parágrafo Quinto - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria, conselho fiscal e conselho administrativo e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

Parágrafo Sexto - Sem prejuízo à transparência e demais princípios constitucionais, todas as pautas da Assembleia devem visar o atendimento dos propósitos estatutários com foco na sustentabilidade do Instituto Amazônia Sustentável.

Capítulo VI

Do Patrimônio Social

Artigo 25º - O patrimônio social é constituído por bens móveis e imóveis, adquiridos através das seguintes fontes de recursos:

- I. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e
- II. Arrecadação dos valores obtidos através da realização de eventos e treinamentos técnicos
- III. Receitas de projetos e estudos
- IV. Receitas de fundos de pesquisa e desenvolvimento
- V. Provisões recebidas de empresas privadas
- VI. Provisões recebidas de fundos de investimento nacionais e internacionais
- VII. Provisões referentes à Contratos Públicos e de Gestão
- VIII. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;

Artigo 26º - Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

Dra. Carmem Valéria Romero Salomão
Advogada
OAB/AM 6.328

00



Artigo 27º - O Instituto Amazônia Sustentável poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

Capítulo VII

Do Exercício Social

Artigo 28º - O exercício social terá duração de um ano, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria elaborará, com base na escrituração contábil do Instituto, um balanço patrimonial e as demonstrações financeiras do exercício, bem como uma discriminação das origens e aplicações e recursos.

Capítulo VIII

Das Disposições Gerais

Artigo 29 – O Instituto não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

Artigo 30º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, “ad referendum” da Assembleia Geral.

Artigo 31º - Fica eleito o foro da Comarca de Manaus, Estado do Amazonas, para a discussão e solução de qualquer ação fundada neste Estatuto Social.

Artigo 32º - O presente Estatuto Social foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 14 de novembro de 2016 devendo entrar em vigor nesta data.

Manaus (AM), 14 de novembro de 2016.

Edson Ferreira Braga

Presidente

CPF nº 036632132-34

7ª TABELIA DE NOTAS FIORETTI - Bela, Juliana de S. FIORETTI
Av. Carlos Arriaga, 15 - Pq. 10 de Novembro - MANAUS/AM - FONE: (92) 3611-1010
SITE: WWW.FIORETTI.COM.BR

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de
EDSON FERREIRA BRAGA

Dou fé Em Testemunho de Verdade SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO
DO TJ-AM REC/FIR000451CPJD/BRSE0X7VN33 Data/Hora: 22/03/2017 11:25:2
Emitido por MARIANA PINHEIRO MANSO DA SILVA - ESCREVENTE DE NOTAS
TOTAL: R\$ 6.00 Valide em cidadao.portalseleta.com.br

Mariana Pinheiro Manso da Silva
Autrizada

Dra. Cláudia Valéria Ribeiro Salomão
Autrizada
QABAM 6.323



Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.470.821/0001-48 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 29/03/2017
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO AMAZONIA SUSTENTAVEL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IAMAS		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV MARIO YPIRANGA	NÚMERO 315	COMPLEMENTO SALA 1109 PARTE B	
CEP 69.057-000	BAIRRO/DISTRITO ADRIANOPOlis	MUNICÍPIO MANAUS	UF AM
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (92) 9998-5786		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/03/2017	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **02/12/2018 às 18:43:04** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Certidão Negativa de Débitos da Previdência



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO AMAZONIA SUSTENTAVEL
CNPJ: 27.470.821/0001-48

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
 Emitida às 14:47:38 do dia 14/08/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/02/2019.

Código de controle da certidão: EF1C.8EC4.6B8B.D044

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)

 [Preparar página
para impressão](#)



Relatório de Atividades Desenvolvidas pelo IAMAS



1. INTRODUÇÃO

O Instituto Amazônia Sustentável-IAMAS, é uma organização não governamental, sem fins lucrativos, voltado para o desenvolvimento sociocultural e a implementação de projetos de sustentabilidade ambiental na Amazônia.

Sediado na cidade de Manaus, estado do Amazonas, é formado por profissionais, estudiosos e ambientalistas que se reuniram para atuar em questões, não atendidas pelo poder público, visando contribuir para a construção de sociedades sustentáveis e influenciar na formulação de políticas socioambientais que atendam a vocação da região amazônica.

O IAMAS foi fundado em 2016 e até o presente momento (dez/2018), não obteve nenhum apoio do poder público, como também da iniciativa privada, salvo as contribuições recebidas para a execução do Projeto Auto de Páscoa, realizado em maio de 2017, quando contou com o apoio do empresário José Ferreira de Oliveira, representando a empresa JF de Oliveira Navegação Ltda e do Vereador Felipe Souza.

A carência da população do Amazonas na área cultural e a necessidade de implementação de projetos que contribuam com a sustentabilidade ambiental do estado, foram a motivação principal para a criação do Instituto, que tem sobrevivido até os presentes dias em função do aporte financeiro de seu fundador.

No portfólio do IAMAS, figuram algumas realizações, porém muitas outras metas estão para ser alcançadas e para isso é preciso acreditar numa mudança de entendimento e participação de entes públicos e privados no apoio financeiro a projetos sociais e de sustentabilidade ambiental.

Há uma demanda reprimida de ações na área socio cultural e da sustentabilidade ambiental em todo país e na região amazônica isso ocorre mais acentuadamente. Portanto, é necessário manter o foco na formulação de propostas que objetivem atenuar as carências existentes e na busca de doadores que possibilitem, com suas contribuições, a implementação de projetos.



PROJETO EXECUTADO

1. PROJETO AUTO-DA-PÁSCOA

1.1. Dados Gerais:

Cidade de Realização do Projeto: MANAUS-AM

Data de Realização: 30 e 31.03.2018 (19:30 h) e 01.04.2018 (18:30 h)

Local das Realizações: Salão de Culto da Primeira Igreja Batista de Manaus-PIB

Classificação: Livre Duração: 90 min Entrada: Franca

Valor total do projeto: R\$ 80.272,50 Valor da Contrapartida: R\$ 10.000,00

Valor solicitado para patrocínio: R\$ 70.000,00

1.2. Objetivos:

Geral

Realizar a representação do drama da Páscoa e da Paixão de Cristo, das profecias e promessas da vinda do Messias no Antigo Testamento até aos fatos históricos, como narrados nos Evangelhos do Novo Testamento.

Específicos

- a) Realizar uma ação cultural através da representação fidedigna de fatos bíblicos;
- b) Levar uma mensagem que, por meio do drama musical, as pessoas sintam, ouçam e sejam ajudadas na condição da vida espiritual, na sua relação com Deus.
- c) Corrigir conceitos, talvez equivocados, sobre o real sentido da Páscoa;
- d) Alcançar, impactar e envolver o maior número de pessoas possível, com a música e a representação dramática da Paixão de Cristo, auxiliar e abençoar no seu crescimento musical e teatral;
- e) Conduzir pessoas ao relacionamento com Deus e com o seu próximo.

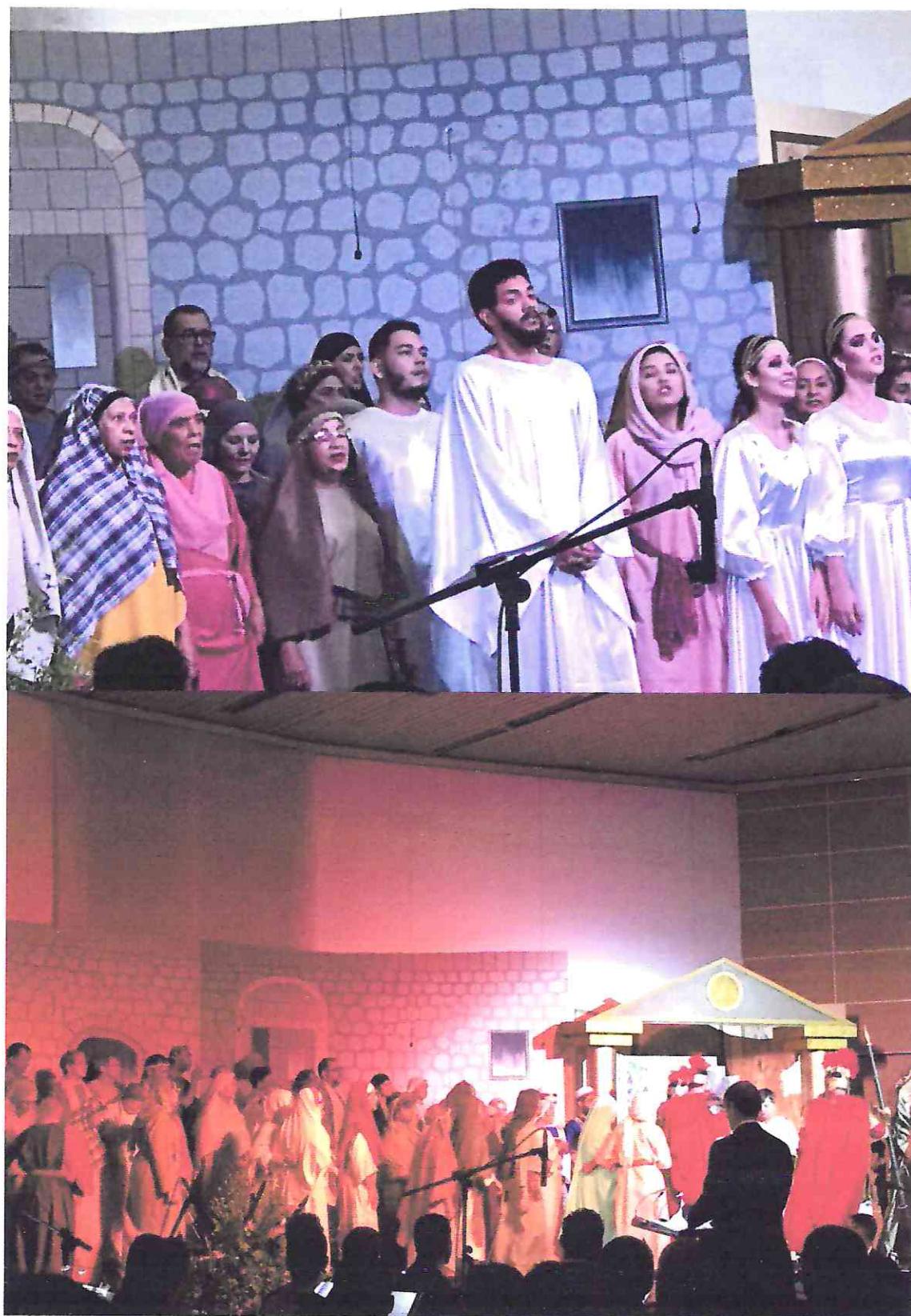
1.3. Benefícios

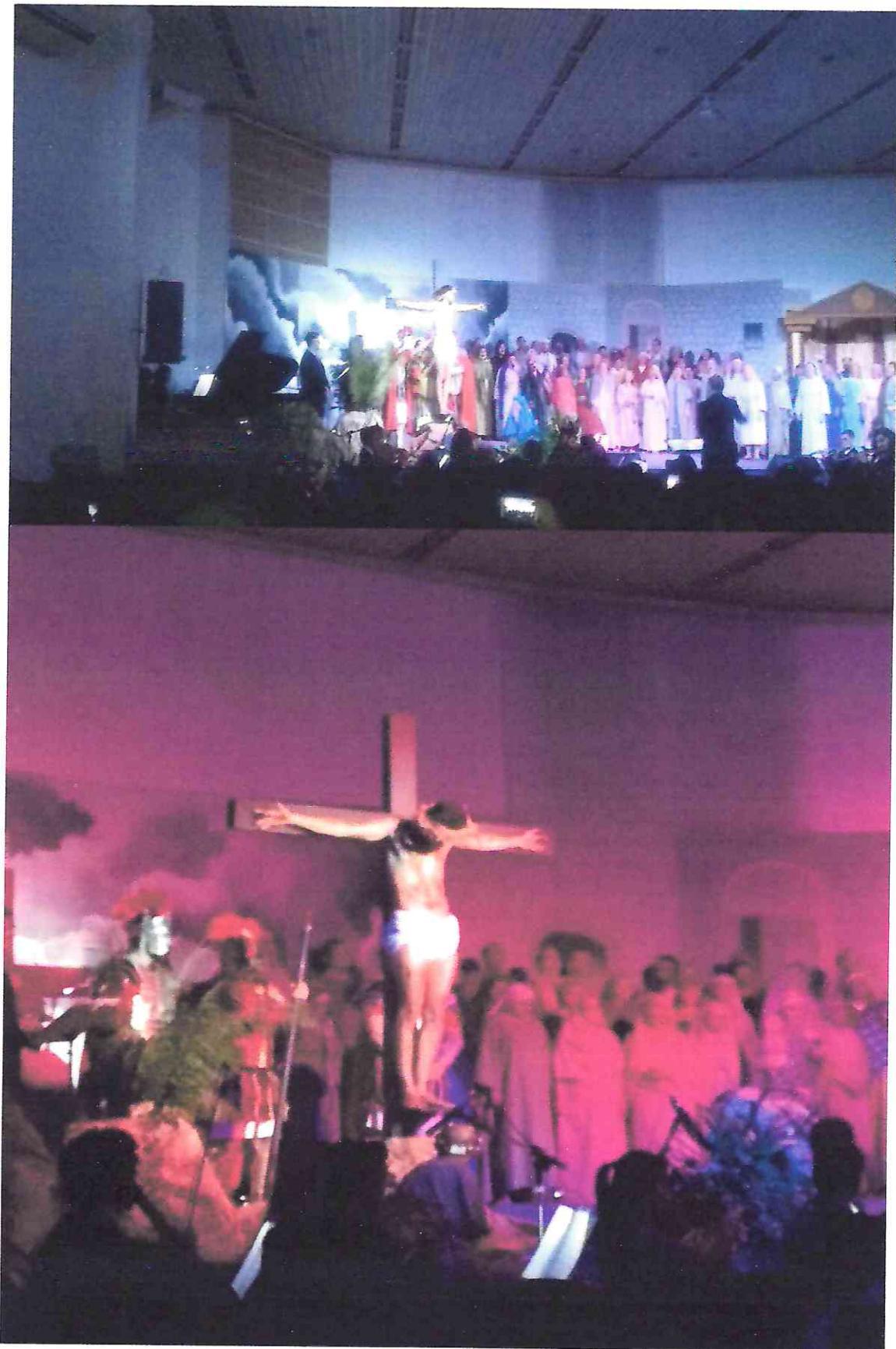
- a) Culturais – Manter vívida a tradição da grande celebração da Páscoa;
- b) Sociais – A representação trará à pessoa uma reflexão sobre o próprio sentido da vida, no seu relacionamento com o próximo, em família e sociedade;
- c) Econômicos – Estarão envolvidos profissionais de diversas áreas, como músicos, atores, carpinteiros, iluminação, sonorização e de artesanato.



d) Espirituais – Fazer Jesus conhecido para transformar vidas.

1.3. Anexos







PROJETOS EM EXECUÇÃO

1. PROJETO RESGATANDO CAMPEÕES

1.1. Início:

18.02.2017

1.2. Atividades:

- a) Esportes;
- b) Grupo de Estudos;
- c) Pintura e jardinagem;

1.3. Participação:

4 crianças (7 a 11 anos)

46 adolescentes (12 a 15 anos);

Total: 50

1.4. Objetivos

a) Principal

Contribuir para o desenvolvimento intelectual, espiritual e físico das crianças residentes as proximidades do Igarapé Mestre Chico e redondezas.

b) Específicos

- Criar condições para melhoria da qualidade de vida;
- Livrar do recrutamento para o tráfico de drogas;
- Livrar da prostituição;
- Estimular ao convívio social;
- Construir cidadãos conscientes de seu papel na sociedade;
- Conhecer e criar consciência de deveres e direitos.

1.5. Anexos

ESPORTES





6 craque Especial TRANSRE críticas **ESPI** Mais DANTAS

Exemplo Por Valter Cardoso



A professora Ana Angélica conta que teve que aprender tudo sobre futebol antes de ensinar seus alunos. Hoje, o projeto que ela comanda avança e se consolida no campo do Prosmem Mestre Chico

Resgatando esperança

Time da categoria infantil do Peladão nasce de projeto social com fundação e espera brilhar nos campos

O cenário parece comum. Um projeto social que usa o campo do Prosmem Mestre Chico para desen- volver as atividades ligadas ao futebol, mas basta olhar um pouco de perto para notar o quanto é in- dicativo. Reginaldo Campôes é diretor. Aacomendante do proje- to é Ana Angélica, professora, que didaticamente ensina cada aluno, Muito longe de educação física.

Técnica. Mas como uma pro- fessora de ensino religioso vira treinadora de futebol? "O projeto surgiu porque surgiu aqui no Prosmem e aí eu tinha uma pes- ca onde as crianças ficavam até 23h onde tinha ginástica, palestras, festas, ai resolvemos fazer alguma cosa para que essas crianças po- dem jogar bola, continuar jo- gando mas com controle, tanto verbal quanto físico já que o

nhum muitas discussões e bri- gas", explica Ana Angélica, que precisa aprender tudo de bási- co. "Na verdade eu nunca tive contato com o futebol. Quando eu conheci a dar andamento no pro- jeto, decisamente coloquei o futebol porque eu nem sabia jogar. Ai eu tirei que aprender como apitar, o que é ser árbitro, hoje já sei o que elas passam (risos). Aprendi isso, aprendi as regras do futebol auxi- liado a vídeos e algumas técnicas de educação física. Hoje eu conso- ga apitar, dirigir elas e cuidar deles através daquilo que eu apren- di", comenta.

O projeto que contava com 11 crianças hoje conta com spre- madamente 90 de 7 a 16 anos de idade. Sem apoio financeiro, boa parte do dinheiro para ajudar nos custos vem da venda de dividinhas e bolachas, além de ajuda

dos algumas pessoas da comuni- dade. Àquele a ideia dos frutos, no- vas sementes foram plantadas. "Hoje elas conseguem jogar bola sem estar usando nenhumas das suas duas mãos. Ai o projeto tam- bém abriu para outras coisas. O projeto também inclui jardine- gue e também fizemos custado de campo", revela, sorridendo.

Hoje, o time se prepara para a disputa do Peladão e os jogado-

1
ano e meio

Projeto ainda dá os primeiros passos, mas conquista cada vez mais espaço entre as crianças e adolescentes do Proسامم Mestre Chico

res garantem estar preparados para a disputa. "Vai ser muito difícil. Ela fala que vão ter times que vão entrar com a mesma vontade que a nossa, que é ganhar. Vai ser difícil, muito difícil, mas confiando um no outro podemos chegar lá e, quem sabe, conquistar o Paldinho", explicou Tiago Silva, um dos jogadores do time que disputa a categoria infantil de maior torneio de peladas do mundo.

Ainda que o campo seja uma pista, fora dele os pequenos jogadores encontraram novos caminhos para seguir acreditando no título. "Uma das coisas mais importantes é que a de segunda temos reunidas e ela (Ana Angélica) fala um pouco da palavra da bíblia para termos paciência. Nos ajuda também a nos desenvolver, já que a maioria não sabia nada de futebol. Tudo aprendemos aqui. Confiamos um no outro, nos vamos longe", explicou Samuel Martins, 14 anos.

Ainda que tenha menos investimentos que outros times, a maior conquista do projeto já foi alcançada: a esperança em um futuro melhor. "Para nós que somos pais e vemos nossos filhos em idade de risco, já que hoje está perigoso demais. Então para nós isso é muito importante porque leva a elas a brincar, fazer bastante amizade e crescer em um ambiente bom, sem malícias, nem nenhum mal. Elas vêm aqui só para brincar", elogiou Simeone Simões, pai do pequeno Arthur, que já conta os anos para poder participar do Paldinho com a camisa do projeto.



Não é só futebol. No projeto social Resgatando Campeões, da professora Ana Angélica, os alunos também recebem mensagens positivas. A meta é formar cidadãos

90

crianças fazem parte do projeto
Atualmente o projeto Resgatando Campeões abre portas para crianças de 7 até 16 anos sem discriminação entre meninos e meninas que jogam lado a lado



A garotada que faz parte do projeto também ajuda na manutenção da quadra, que anda mais largada pelo poder público

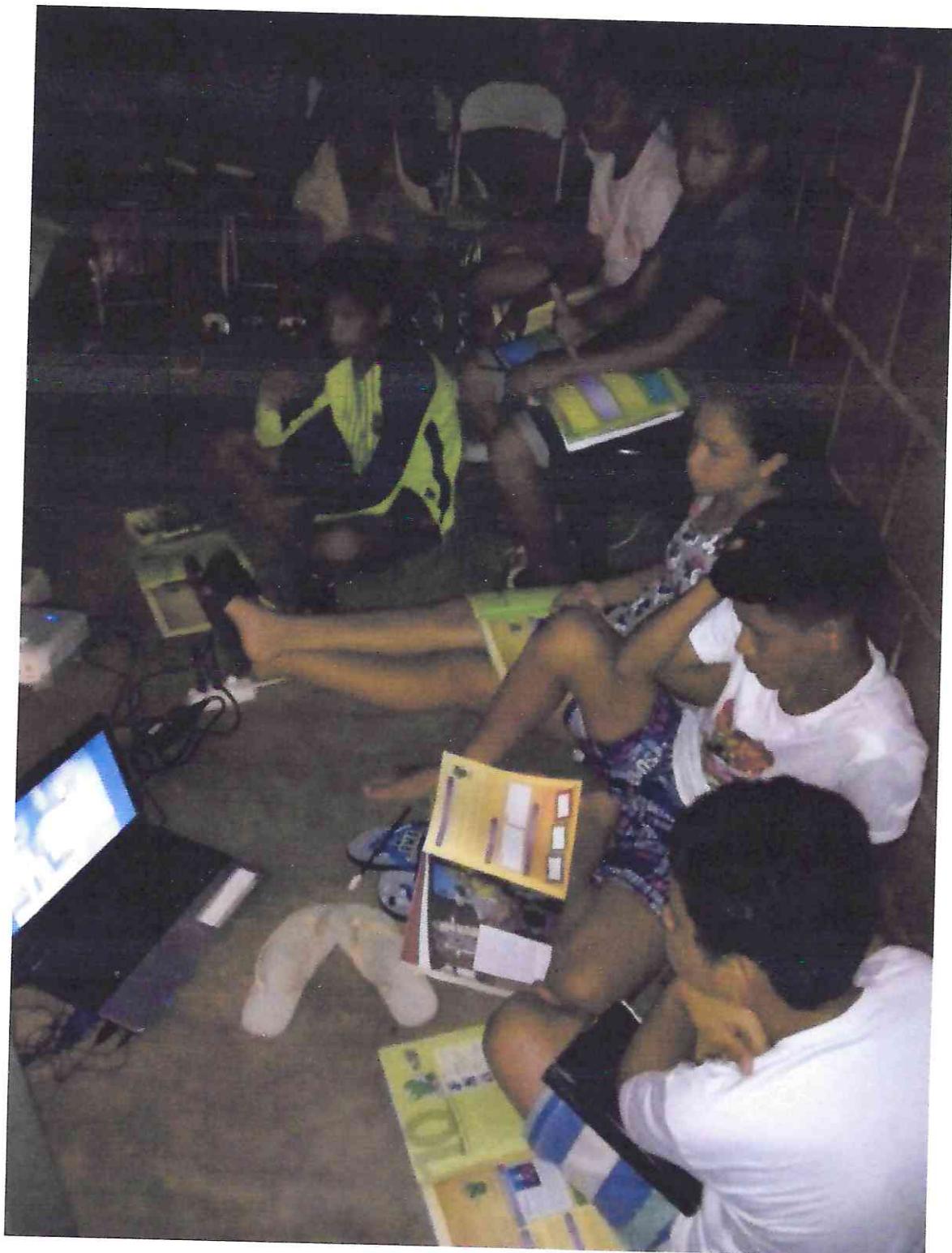
Na verdade eu nunca tive contato com o futebol. Quando eu comecei a dar andamento no projeto decidimos colocar o futebol porque os meninos gostam. Ai eu tive que aprender como apitar, o que é ser árbitro. Aprendi regras do futebol assistindo a vídeos e algumas técnicas de educação física. Hoje eu consigo apitar, dirigir eles e cuidar deles através daqui que eu aprendi'

**Ana Angélica Campos,
Coordenadora do projeto Resgatando Campeões**

DIRETORIA LEGISLATIVA
PL
Nº 382/2013
P. 35
PMB.

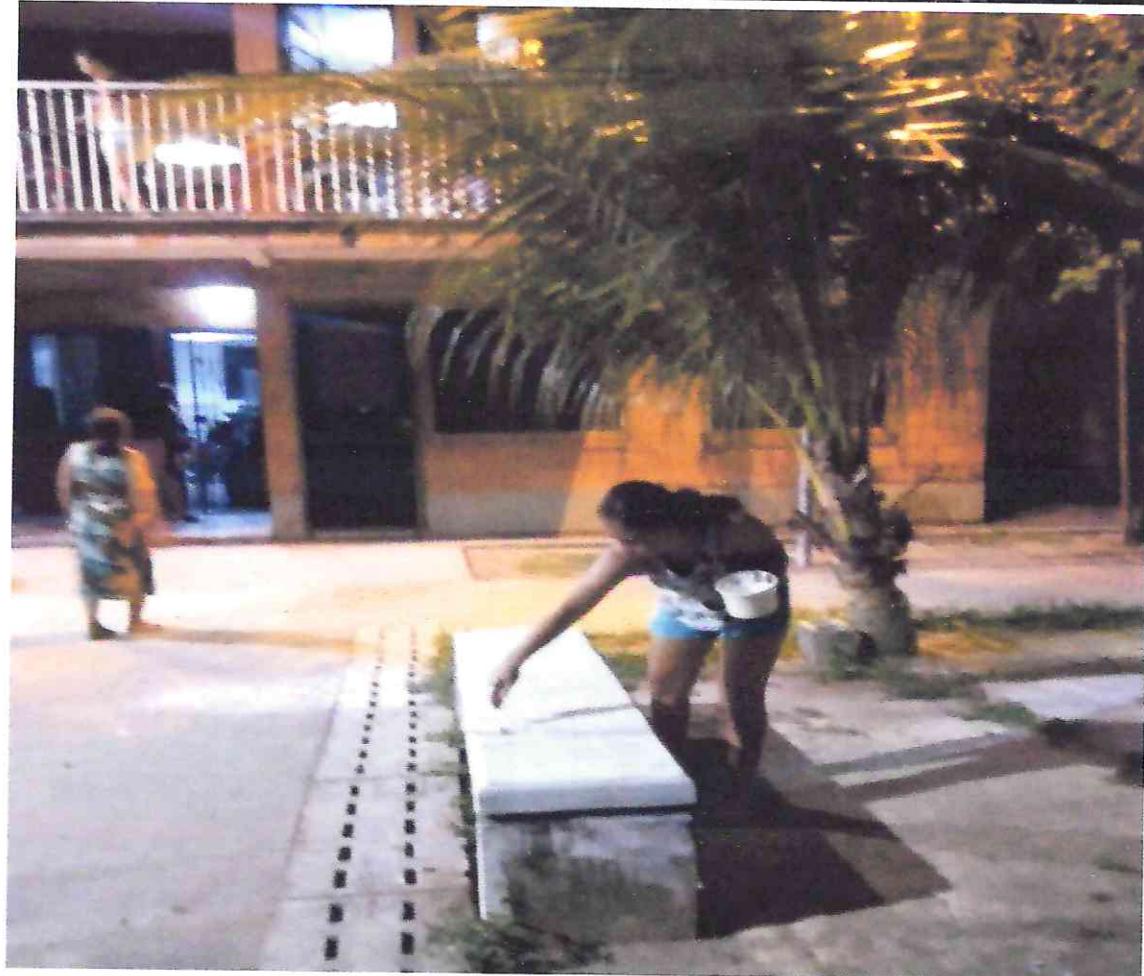
GRUPO DE ESTUDOS







JARDINAGEM









SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL



PROJETOS EXECUTADOS

1. LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Ações técnicas de cartografia desenvolvidas com o objetivo da liberação de licenças ambientais a empresas, pelo Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas-IPAM, para prosseguimento de atividades produtivas empresariais.

1.1. Beneficiários:

- Haobao Motor do Brasil Ltda;
- Só Cardan;
- Voith Hydro da Amazônia Ltda;
- Amazon Boat;
- Coelmatic Ltda
- Tivoli Empreendimentos e Participações Ltda
- JMC Empreendimentos

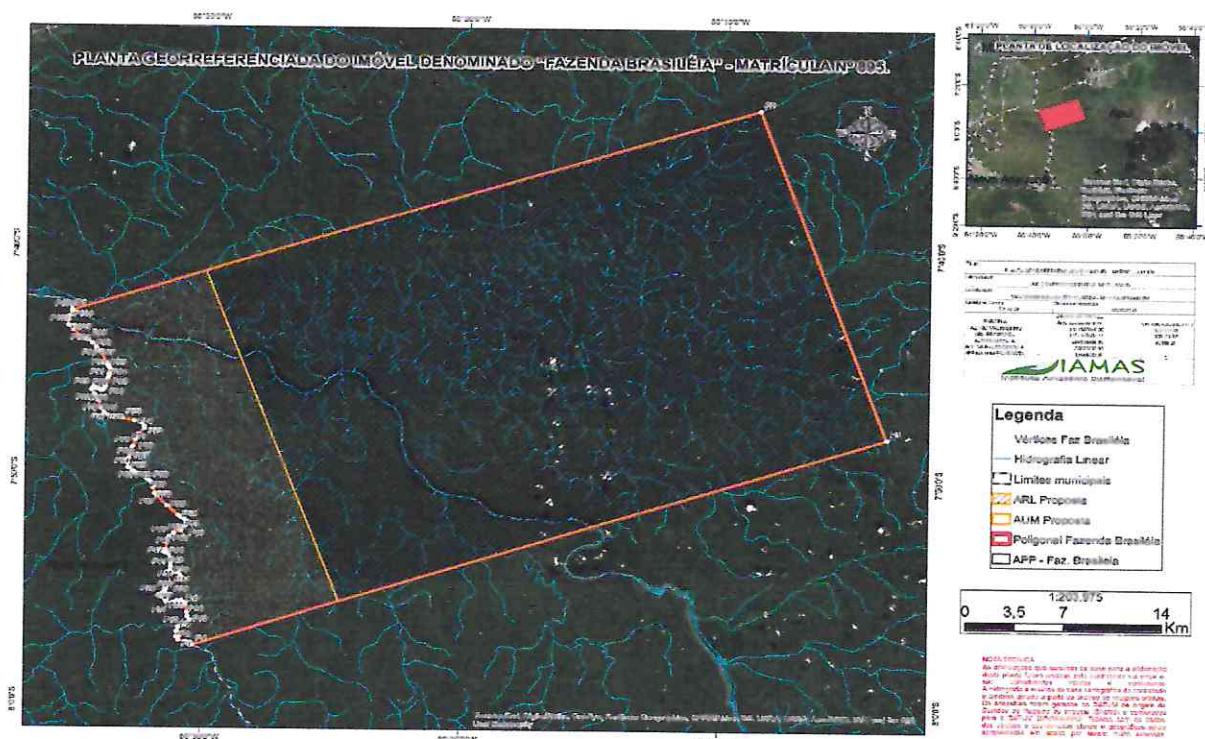
1.2. Período de Realização:

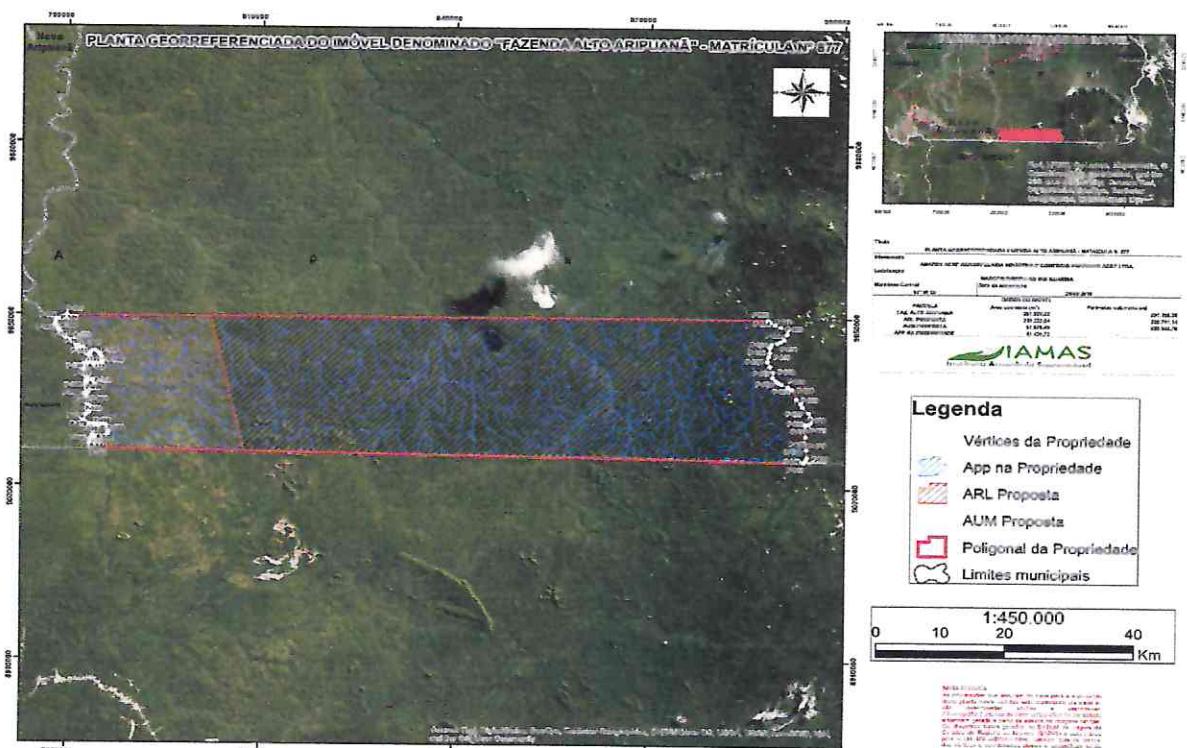
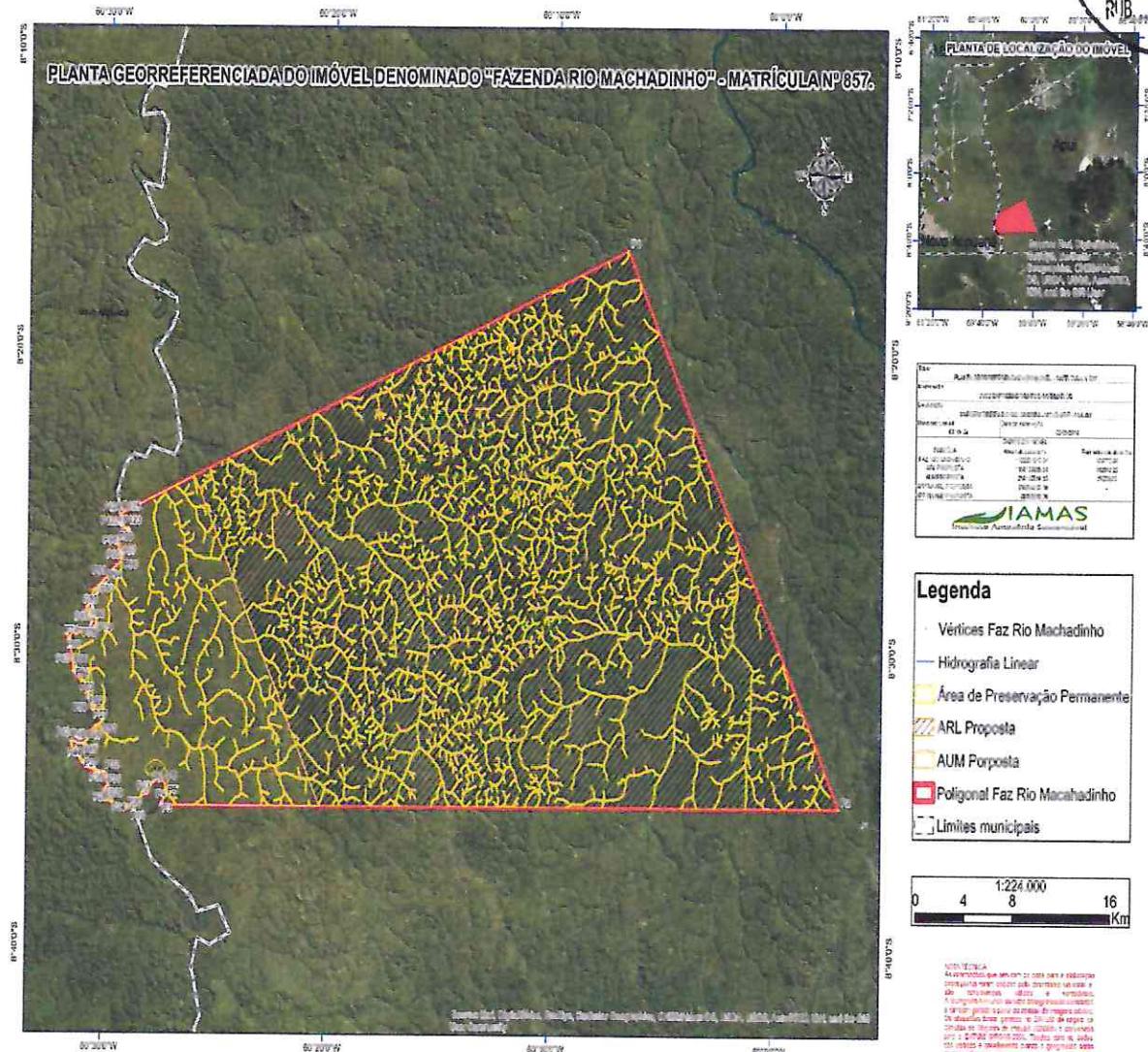
Outubro de 2016 até 26.11.2018

1.3. Local de Realização:

Manaus-Amazonas

1.4. Anexos







Ações de regularização de imóvel rural, com vistas a obter a seguinte documentação cartório: Certidão do Inteiro Teor do Registro Imobiliário; Certidão do Inteiro Teor do Título Definitivo; Constituição da Cadeia Dominial; Georreferenciamento (planta, memorial descritivo); Certificação do Georreferenciamento, Certificado de Cadastro de Imóvel Rural-CCIR; CND do Imposto Territorial Rural-ITR; Ato Declaratório Ambiental-ADA; Cadastro Ambiental Rural-CAR.

1.1. Informações Gerais:

Imóvel	Município	Área (ha)
Faz. Tivoli, Novo Camargo e Outros	Lábrea	90.064,9510
Faz. Tivoli	Lábrea	26.255,5100
Faz. São Luis do Cassianã I	Lábrea	3.057,5368
Faz. São Luis do Cassianã II	Lábrea	3.901,4600
Faz. São Luis do Cassianã III	Lábrea	1.472,2873
Faz. São Luis do Cassianã IV	Lábrea	4.368,1688
Faz. São Luis do Cassianã V	Lábrea	3.934,3397
Faz. Santo Antônio do Cassianã	Lábrea	2.582,6637
Faz. Bosque e Boca do Ituxi	Lábrea	506,7435
Faz. Cayru	Lábrea	1.302,1496
Gleba do Urubu	Rio Preto da Eva	6.000,0000
Total		143.445,8104

Resultado: 143.445,8104 (cento e quarenta e três mil, quatrocentos e quarenta e cinco hectares, oitenta e um ares e quatro centiares) foi o total de área rural regularizada ao longo do ano de 2018, habilitadas, portanto, para o desenvolvimento de atividades ambientalmente sustentáveis.

2. MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL

Ações de licenciamento ambiental, inventário florestal, elaboração de projeto, acompanhamento de processos até a liberação de Licenças-LP (Licenças provisórias) nos órgãos ambientais e implementação de projetos.

2.1. Objetivos

Extração sustentável da madeira de valor comercial, prevista em plano de manejo aprovado pelo IPAAM

1.1. Beneficiários:

- Tivoli Empreendimentos e Participações Ltda
- Diana Miranda Rodrigues
- Ivan Pereira de Lima



PROJETOS A EXECUTAR

1. PROJETO EUPHONIA

1.1. Início:

01.02.2019

1.2. Prazo de Execução:

3 anos

1.3. Público Alvo

Crianças, com idade de 06 a 12 anos, a serem selecionadas em comunidades periféricas de Manaus.

1.4. Participação:

1. Oferta de 80 vagas:

- Seção das Cordas: 15 Violinistas, 10 Violistas, 6 Violoncelistas, 4 Contrabaixistas;
- Seção das Madeiras: 4 Flautistas, 4 Oboístas, 4 Clarinetistas, 4 Fagotistas;
- Seção dos Metais: 6 Trompistas, 6 Trompetistas, 8 Trombonistas, 4 Tubistas;
- Seção da Percussão: 2 Timpanistas, 2 Percussionistas;
- Cordas Percutidas: Sem vagas para Pianistas e Harpistas;

1.5. Objetivos

a) Principal

Criar Curso Livre de Música “Eu+Phonia: Cultura, Cidadania e Trabalho”, com aulas de instrumentos de orquestra, inicialmente na área central da Cidade de Manaus, envolvendo PROSAMIN, promovendo o resgate de crianças e adolescentes da ociosidade e vulnerabilidade a situações de risco de aliciamento para ações delituosas.

b) Específicos

- Oferecer aulas de instrumentos que compõem a orquestra moderna;
- Oferecer gratuitamente o instrumento e o material de estudo (apostilas), preparada pelos próprios professores, para o aluno;
- Promover a inserção dos alunos expoentes na formação da orquestra como resultado do seu desenvolvimento técnico-musical;
- Realizar apresentações recitais em locais públicos, centros comunitários, escolas, instituições filantrópicas.
- Preparar os alunos para o mercado de trabalho na área musical



Demonstrativo Contábil

**BALANÇETE ANALÍTICO**

0017 INSTITUTO AMAZONIA SUSTENTAVEL

CNPJ: 27.470.821/0001-48

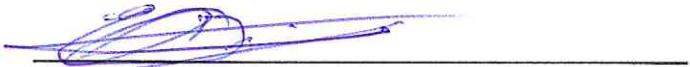
FOLHA: 000001

DATA: 04/12/2018

MÊS/ANO: 04/2018

CONTA	DESCRÍÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
1 - ATIVO		0,00	35.700,00	70.000,00	34.300,00 C
1.1 - ATIVO CIRCULANTE		0,00	35.700,00	70.000,00	34.300,00 C
1.1.1 - DISPONÍVEL		0,00	35.700,00	34.300,00	1.400,00 D
1.1.1.01 - BENS NUMERÁRIOS		0,00	35.700,00	34.300,00	1.400,00 D
0001 - CAIXA		0,00	35.700,00	34.300,00	1.400,00 D
1.1.2 - VALORES A RECEBER		0,00	0,00	35.700,00	35.700,00 C
1.1.2.01 - CLIENTES		0,00	0,00	35.700,00	35.700,00 C
0007 - DOAÇÃO PROJETO AUTO DE PÁSCOA		0,00	0,00	35.000,00	35.000,00 C
0008 - RESERVA TÉCNICA		0,00	0,90	700,00	700,00 C
5 - DESPESAS		0,00	34.300,00	0,00	34.300,00 D
5.1 - DESPESAS OPERACIONAIS		0,00	34.300,00	0,00	34.300,00 D
5.1.1 - DESPESAS OPERACIONAIS		0,00	34.300,00	0,00	34.300,00 D
5.1.1.01 - DESPESAS COMERCIAIS/ADMINISTRATIVAS		0,00	34.300,00	0,00	34.300,00 D
0027 - PROJETO AUTO DE PASCOA		0,00	34.300,00	0,00	34.300,00 D
Total do ATIVO	34.300,00 C	Total do PASSIVO		0,00	
Total de DESPESAS	34.300,00 D	Total de RECEITAS		0,00	
Total de CUSTOS	0,00				
Somatórias	0,00			0,00	
Não há diferença entre os Lançamentos:	0,00	Diferença entre o ATIVO e o PASSIVO:		34.300,00 C	
Total de Prejuízos do Período	34.300,00 D	Total de Prejuízos Acumulados		34.300,00 D	

Reconhecemos a exatidão do presente balancete encerrado em 30 de Abril de 2018 conforme documentação apresentada.


EDSON FERREIRA BRAGA
 FUNÇÃO: PRESIDENTE
 RG: 947547
 CPF: 036.632.132-34


AUDPEC ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
 CNPJ: 00.811.063/0001-28
 CRC: 010734/0-8
KLEUTON DE SOUZA SILVA
 FUNÇÃO: CONTADOR
 CPF: 570.375.742-87
 CT/CRC: AM010734/0-8



Ata da Assembléia de Constituição

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO



Aos 14 dias de novembro de 2016, às 19:00 horas, na Avenida Mario Ypiranga, nº 315 Sala 1109 Edifício The Office, Bairro Adrianópolis CEP 69.057-000, em Manaus, Estado do Amazonas, foi realizada a assembleia geral de constituição do **INSTITUTO AMAZÔNIA SUSTENTÁVEL**, simplesmente denominada por **IAMAS** tendo sido deliberado os seguintes assuntos:

1 – para início dos trabalhos foi convidado o Sr. EDSON FERREIRA BRAGA para presidir e a Sra. DIANA MIRANDA RODRIGUES BRAGA, para secretariar a assembleia de constituição, agradecendo a presença de todos.

2 – o Sr. EDSON FERREIRA BRAGA, relatou a necessidade de atuar em todas as formas de preservação e uso sustentável dos recursos naturais do bioma amazônico, buscando soluções científicas inovadoras através de parcerias com entes públicos e privados com foco na cooperação técnica para a viabilidade de projetos de desenvolvimento social e econômico, em alinhamento com os princípios e valores que motivam a constituição do instituto.

3 – o Sr EDSON FERREIRA BRAGA, apresentou a proposta do instituto com detalhamento descritivo das atividades e que podem ser desenvolvidas pelo IAMAS, ressaltando a contribuição social, ambiental e econômica que são os pilares de constituição da associação, alicerçada nas experiências pessoais e profissionais dos membros presentes, cuja excelência técnica e credibilidade foram determinantes para que a proposta atendesse aos princípios de governança, transparência e boas práticas aplicadas a entidades de terceiro setor.

4 – com base nos argumentos foi apresentada a minuta do estatuto em conformidade as legislações vigentes, o qual foi aprovado na sua integra sem restrição pelos presentes, conforme documento anexo, neste momento constitui-se em definitivo o **INSTITUTO AMAZÔNIA SUSTENTÁVEL**, também designado pela sigla, “**IAMAS**”, com endereço na Avenida Mario Ypiranga, nº 315 Sala 1109 parte B, Bairro Adrianópolis , Edifício The Office, CEP 69 057-000, em Manaus/AM.

5 – com a aprovação do estatuto o próximo item da pauta foi a questão da definição do grupo gestor inicial, o qual foi discutido e aprovado a formação do grupo gestor com base nos membros fundadores.

6 – em função da aprovação da sugestão o quadro de cargos ficam assim definido:

6.1 – Diretoria Executiva

Presidente: Edson Ferreira Braga, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da cédula de identidade RG nº 3275978-9 SSP-AM, inscrito no CPF/MF sob nº 036.632.132-34, residente e domiciliado a rua Palácio das Águas, nº 121, condomínio



Morada dos Jardins, Edifício Bromélia Apartamento nº 1004 10º andar, bairro Nossa Senhoras das Graças, em Manaus/AM, CEP 69053-037

Tesoureiro: Liliane Noronha Pinto, brasileira, casada, pedagoga, portadora da cédula de identidade RG nº 1778765-3 SSP-AM, inscrita no CPF/MF sob nº 742.873.462-20, residente e domiciliado a rua Dr. Orlando Falcone, nº 10, quadra 16-A, bairro Planalto, em Manaus/AM, CEP 69044-370;

Secretária: Sonia Rodrigues da Cruz, brasileira, viúva, psicóloga, portadora da cédula de identidade RG nº 0150159-3 SSP-AM., inscrita no CPF/MF sob nº 022.720.752-15, residente e domiciliado a rua Palácio das Águas, nº 121, condomínio Morada dos Jardins, Edifício Tulipa Apartamento nº 302 3º andar, bairro Nossa Senhora das Graças, em Manaus/AM, CEP 69053-037;

6.2 – Conselho de Administração

Conselheira Administrativa: Ailce de Sousa Freire, brasileira, casada, do lar, portador da cédula de identidade RG nº 0974570-0 SSP-AM, inscrita no CPF/MF sob nº 663.258.542-68, residente e domiciliada a rua Tancredo Neves, nº 08, bairro Santa Etelvina, em Manaus/AM, CEP 69059-560;

Conselheira Administrativa: Diana Miranda Rodrigues Braga, brasileira, casada, economista, portador da cédula de identidade RG nº 0181357-9 SSP-AM, inscrita no CPF/MF sob nº 031.353.732-15, residente e domiciliada a rua Palácio das Águas, nº 121, condomínio Morada dos Jardins, Edifício Bromélia Apartamento nº 1004 10º andar, bairro Nossa Senhoras das Graças, em Manaus/AM, CEP 69053-037;

6.3 – Conselho Fiscal

Conselheiro Fiscal: Frederico Augusto Rodrigues Galvão, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 1311033-0 SSP-AM, inscrito no CPF/MF sob nº 644.381.552-15, residente e domiciliado a rua Dr. Orlando Falcone, nº 10, quadra 16-A, bairro Planalto, em Manaus/AM, CEP 69044-370;

Conselheira Fiscal: Celi Rodrigues Pereira, brasileira, casada, enfermeira portadora da cédula de identidade RG nº 0113479-5 SSP-AM, inscrita no CPF/MF sob nº 193.734.320-01, residente e domiciliado a rua Padre Antônio Vieira, nº 268, bairro D. Pedro, em Manaus/AM, CEP 69040-370;

O grupo gestor inicial identificado e qualificado acima, com documentação pessoal anexo, conforme determinado no estatuto terá o mandato de três (03) anos, com direito a reeleição aos cargos.

7 – dando prosseguimento aos trabalhos foram votados, eleitos e em ato continuo empossados os membros indicados.

8 – ao grupo gestor inicial, compete estruturar a associação para atender os objetivos previstos no seu estatuto, no plano de trabalho e cadastrar os associados em função do quadro associativo aprovado pelo presente estatuto.



9 – segue anexo lista de presença da assembleia de constituição do INSTITUTO AMAZÔNIA SUSTENTÁVEL

10 – ficou aprovado a designação do Sr. EDSON FERREIRA BRAGA, para proceder ao registro da presente ata, estatuto e demais trâmites dos documentos para sua legalização.

O Sr. EDSON FERREIRA BRAGA, desejou a todos sucesso na gestão e agradeceu aos presentes pelo empenho na participação e solicitou a colaboração de todos neste processo.

Nada mais tendo a deliberar, foi encerrada a reunião, cuja ata foi elaborada por mim Sra. DIANA MIRANDA RODRIGUES BRAGA em 3 (três) vias de igual teor devendo proceder ao seu registro.

Edson Ferreira Braga

Presidente

Diana Miranda Rodrigues Braga

Secretaria





LISTA DE PRESENÇAS DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DO INSTITUTO
AMAZÔNIA SUSTENTÁVEL.

Manaus (AM), 14 de novembro de 2016



Nome

Assinatura

Edson Ferreira Braga

Edson Ferreira Braga

Liliane Noronha Pinto

Liliane Noronha Pinto

Sonia Rodrigues da Cruz

Sonia Rodrigues da Cruz

Alice de Sousa Freire

Alice de Sousa Freire

Diana Miranda Rodrigues Braga

Diana Miranda Rodrigues Braga

Celi Rodrigues Pereira

Celi Rodrigues Pereira

Frederico Augusto Rodrigues Galvão

Frederico Augusto Rodrigues Galvão





Atestado de Idoneidade Moral de Membros da Diretoria e Conselho Fiscal



Presidente



ATESTADO DE IDONEIDADE MORAL

AUDPEC ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 00.811.063/0001-28, representada pelo seu Diretor Executivo, WALDEMAR DE ALMEIDA COSTA FILHO, brasileiro, casado, RG nº 0165539-6/AM, CPF nº 026.896.852-72, atesta para os devidos fins, que conhece há mais de 10 anos o sr. EDSON FERREIRA BRAGA, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, CREA 3.712-D PA/AP, inscrito no CPF sob o nº 036.632.132-34 e no RG nº 3275978-9/AM, residente e domiciliado à travessa Palácio das Águas 121, Condomínio Morada dos Jardins, Edifício Bromélia apt 1004, bairro Nossa Senhora das Graças, CEP: 60.053-037, cidade de Manaus-AM, fundador e atual Presidente do INSTITUTO AMAZÔNIA SUSTENTÁVEL-IAMAS, CNPJ nº 27.470.821/0001-48, com sede a av. Mário Ypiranga 315, The Office Building sala 1109, Adrianópolis, CEP: 69.057-000, Manaus-Amazonas e afirmo tratar-se de pessoa com idoneidade moral e de ilibada conduta, não sendo de meu conhecimento nada que o desabone até a presente data.

Manaus-AM, 07 de dezembro de 2018

WALDEMAR ALMEIDA COSTA FILHO



Tesoureira



ATESTADO DE IDONEIDADE MORAL

Eu, **PATRÍCIA ALVES DO AMARAL**, brasileira, casada, pedagoga, inscrita no CPF sob o nº 436.580.832-04 e no RG nº 0998115-2 SSP/AM, atesto para os devidos fins, que conheço há mais de dez anos a sra. **LILIANE NORONHA PINTO**, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF sob o nº 742.873.462-20 e no RG nº 1778765-3/AM, residente e domiciliada à rua Orlando Falcone nº 10, quadra 16-A, bairro Planalto, CEP: 69.044-370, cidade de Manaus-AM, tesoureira do INSTITUTO AMAZÔNIA SUSTENTÁVEL-IAMAS, CNPJ nº 27.470.821/0001-48, com sede a av. Mário Ypiranga 315, The Office Building sala 1109, Adrianópolis, CEP: 69.057-000, Manaus-Amazonas e afirmo tratar-se de pessoa com idoneidade moral e de ilibada conduta, não sendo de meu conhecimento nada que o desabone até a presente data.

Manaus-AM, 07 de dezembro de 2018

Patrícia Alves do Amaral



Secretaria



ATESTADO DE IDONEIDADE MORAL

Maria Etelvina Benarrós Saraiva, brasileira, casada, RG nº 008.7387-0

SSP/AM, CPF nº 054.354.392-72, atesto para os devidos fins, que conheço há mais de dez anos a Sra. SONIA RODRIGUES CRUZ, brasileira, viúva, Pedagoga, inscrito no CPF sob o nº 022.720.752-15 e no RG nº 0150159-3/AM, residente a travessa Palácio das Águas 121, Condomínio Morada dos Jardins, Edifício Tulipa apt. 302, bairro Nossa Senhora das Graças, CEP: 69.053-037, cidade de Manaus-AM, secretaria do INSTITUTO AMAZÔNIA SUSTENTÁVEL-IAMAS, CNPJ nº 27.470.821/0001-48, com sede a Av. Mário Ypiranga 315, The Office Building sala 1109, Adrianópolis, CEP: 69.057-000, Manaus-Amazonas e afirmo tratar-se de pessoa com idoneidade moral e de ilibada conduta, não sendo de meu conhecimento nada que o desabone até a presente data.

Manaus-AM, 07 de dezembro de 2018


Maria Etelvina Benarrós Saraiva

CPF nº 054.354.392-72



Conselheiro Fiscal



ATESTADO DE IDONEIDADE MORAL

Eu, CIRO GOMES DE SOUSA, brasileiro, casado, RG nº 402885 CAer, CPF nº 065948028-01, atesto para os devidos fins, que conheço, há mais de dez anos, o sr. FREDERICO AUGUSTO RODRIGUES GALVÃO, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 644.381.552-15 e no RG nº 1311033-0/AM, residente e domiciliado à rua Orlando Falcone nº 10, quadra 16-A, bairro Planalto, CEP: 69.044-370, cidade de Manaus-AM, Conselheiro Fiscal do INSTITUTO AMAZÔNIA SUSTENTÁVEL-IAMAS, CNPJ nº 27.470.821/0001-48, com sede a av. Mário Ypiranga 315, The Office Building sala 1109, Adrianópolis, CEP: 69.057-000, Manaus-Amazonas e afirmo tratar-se de pessoa com idoneidade moral e de ilibada conduta, não sendo de meu conhecimento nada que o desabone até a presente data.

Niterói - RJ, 07 de dezembro de 2018



CIRO GOMES DE SOUSA



Conselheiro Fiscal



ATESTADO DE IDONEIDADE MORAL

Eu, EZEQUIAS SILVA GUERRA, brasileiro, casado, RG nº 3.312.569 SSP/MG, CPF nº 515.413.276-91, atesto para os devidos fins, que conheço há mais de dez anos a sra. CELI RODRIGUES PEREIRA, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 193.734.320-01 e no RG nº 0113479-5/AM, residente e domiciliada à rua Padre Antônio Vieira 268, bairro D. Pedro, CEP: 69.040-370, cidade de Manaus-AM, Conselheira Fiscal do INSTITUTO AMAZÔNIA SUSTENTÁVEL-IAMAS, CNPJ nº 27.470.821/0001-48, com sede a av. Mário Ypiranga 315, The Office Building, sala 1109, Adrianópolis, CEP: 69.057-000, Manaus-Amazonas e afirmo tratar-se de pessoa com idoneidade moral e de ilibada conduta, não sendo de meu conhecimento nada que o desabone até a presente data.

Manaus-AM, 07 de dezembro de 2018

EZEQUIAS SILVA GUERRA



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS Nº 9914/2019-IIACM /DPTC



JORGE SARAIVA SOARES, Diretor do Instituto de Identificação “*Aderson Conceição de Melo*”, por nomeação legal, etc...

CERTIFICA para os devidos fins que após pesquisas ao Banco de Dados Criminal do Instituto de Identificação, verificou-se que até a presente data “NÃO CONSTA” registro criminal em nome de **FREDERICO AUGUSTO RODRIGUES GALVAO**, portador (a) da Cédula de Identidade (RG) nº 1311033-0/SSP/AM, filho (a) de BARTOLOMEU NUNES GALVAO e DIANA RODRIGUES GALVAO, natural de MANAUS/AM, nascido (a) aos 30.06.1979.

Documento emitido nos termos do parágrafo único, do artigo 20, do Código de Processo Penal, pela Gerência de Identificação Criminal do Instituto de Identificação “*Aderson Conceição de Melo*”, em Manaus, Capital do Estado do Amazonas, 24 de abril de 2019.

Certidão consultada pelo(a)
Servidor(a): Rocilane Silva
de Oliveira

Matrícula: 107.313-3-D

Jorge Saraiva Soares
Diretor do IIACM
Perito Criminal
Matrícula nº 159.565-2B

- 1) Esta certidão foi expedida mediante os dados existentes no documento de identificação apresentado, os quais, devem ser confirmados e conferidos imediatamente ao recebimento pelo interessado ou destinatário;
- 2) A jurisprudência se alinha com o entendimento do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça segundo os quais “*não se deve considerar, como antecedente criminal, a circunstância de o réu figurar como indiciado em inquérito policial, ou mesmo denunciado em ação penal ainda em curso, mas tão-somente, a condenação por fato criminoso, transitado em julgado*”;
- 3) As informações ora prestadas referem-se exclusivamente a Registros Criminais;
- 4) Maiores detalhes sobre a existência de processos judiciais que tramitem em desfavor do consultado, devem ser ratificados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Amazonas (www.tjam.jus.br) ou dirigir-se a uma das Varas Criminais do Fórum “*Henoch Reis*”;
- 5) Certidão expedida em conformidade com o artigo 5º, inciso LVIII, da Constituição Federal c/c a Lei nº 12.037/2009 e parágrafo único, do artigo 20, do CPP: “*Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes*”;
- 6) Modelo de Certidão nos termos da Portaria nº 003/2015 - DPTC/IIACM; e
- 7) Esta Certidão é válida por 90 (noventa) dias.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS Nº 9913/2019-IIACM /DPTC



JORGE SARAIVA SOARES, Diretor do Instituto de Identificação “*Aderson Conceição de Melo*”, por nomeação legal, etc...

CERTIFICA para os devidos fins que após pesquisas ao Banco de Dados Criminal do Instituto de Identificação, verificou-se que até a presente data “NÃO CONSTA” registro criminal em nome de CELI RODRIGUES PEREIRA, portador (a) da Cédula de Identidade (RG) nº 0113479-5/SSP/AM, filho (a) de JOAO BATISTA RODRIGUES e ALBA MIRANDA RODRIGUES, natural de SAO PAULO/SP, nascido (a) aos 29.09.1947.

Documento emitido nos termos do parágrafo único, do artigo 20, do Código de Processo Penal, pela Gerência de Identificação Criminal do Instituto de Identificação “*Aderson Conceição de Melo*”, em Manaus, Capital do Estado do Amazonas, 24 de abril de 2019.

Certidão consultada pelo(a)
Servidor(a): Rocilane Silva
de Oliveira

Matricula: 107.313-3-D

Jorge Saraiva Soares
Diretor do IIACM
Perito Criminal
Matrícula nº 159.565-2B

- 1) Esta certidão foi expedida mediante os dados existentes no documento de identificação apresentado, os quais, devem ser confirmados e conferidos imediatamente ao recebimento pelo interessado ou destinatário;
- 2) A jurisprudência se alinha com o entendimento do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça segundo os quais “*não se deve considerar, como antecedente criminal, a circunstância de o réu figurar como indiciado em inquérito policial, ou mesmo denunciado em ação penal ainda em curso, mas tão-somente, a condenação por fato criminoso, transitado em julgado*”;
- 3) As informações ora prestadas referem-se exclusivamente a Registros Criminais;
- 4) Maiores detalhes sobre a existência de processos judiciais que tramitem em desfavor do consultado, devem ser ratificados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Amazonas (www.tjam.jus.br) ou dirigir-se a uma das Varas Criminais do Fórum “*Henoch Reis*”;
- 5) Certidão expedida em conformidade com o artigo 5º, inciso LVIII, da Constituição Federal e/ou a Lei nº 12.037/2009 e parágrafo único, do artigo 20, do CPP: “*Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes*”;
- 6) Modelo de Certidão nos termos da Portaria nº 003/2015 - DPTC/IIACM; e
- 7) Esta Certidão é válida por 90 (noventa) dias.



CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS Nº 9910/2019-IIACM /DPTC



JORGE SARAIVA SOARES, Diretor do Instituto de Identificação “*Aderson Conceição de Melo*”, por nomeação legal, etc...

CERTIFICA para os devidos fins que após pesquisas ao Banco de Dados Criminal do Instituto de Identificação, verificou-se que até a presente data “NÃO CONSTA” registro criminal em nome de **LILIANE NORONHA PINTO**, portador (a) da Cédula de Identidade (RG) nº 1778765-3/SSP/AM, filho (a) de FRANCISCO NORONHA PINTO e MARIA DA ANUNCIACAO NORONHA PINTO, natural de MANAUS/AM, nascido (a) aos 30.08.1985.

Documento emitido nos termos do parágrafo único, do artigo 20, do Código de Processo Penal, pela Gerência de Identificação Criminal do Instituto de Identificação “*Aderson Conceição de Melo*”, em Manaus, Capital do Estado do Amazonas, 24 de abril de 2019.

Certidão consultada pelo(a)
Servidor(a): Rocilane Silva
de Oliveira

Matricula: 107.313-3-D


Jorge Saraiva Soares
Diretor do IIACM
Perito Criminal
Matrícula nº 159.565-2B

- 1) Esta certidão foi expedida mediante os dados existentes no documento de identificação apresentado, os quais, devem ser confirmados e conferidos imediatamente ao recebimento pelo interessado ou destinatário;
- 2) A jurisprudência se alinha com o entendimento do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça segundo os quais “*não se deve considerar, como antecedente criminal, a circunstância de o réu figurar como indiciado em inquérito policial, ou mesmo denunciado em ação penal ainda em curso, mas tão-somente, a condenação por fato criminoso, transitado em julgado*”;
- 3) As informações ora prestadas referem-se exclusivamente a Régistros Criminais;
- 4) Maiores detalhes sobre a existência de processos judiciais que tramitem em desfavor do consultado, devem ser ratificados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Amazonas (www.tjam.jus.br) ou dirigir-se a uma das Varas Criminais do Fórum “*Henoch Reis*”;
- 5) Certidão expedida em conformidade com o artigo 5º, inciso LVIII, da Constituição Federal c/c a Lei nº 12.037/2009 e parágrafo único, do artigo 20, do CPP: “*Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes*”;
- 6) Modelo de Certidão nos termos da Portaria nº 003/2015 - DPTC/IIACM; e
- 7) Esta Certidão é válida por 90 (noventa) dias.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS N° 9912/2019-IIACM /DPTC



JORGE SARAIVA SOARES, Diretor do Instituto de Identificação “*Aderson Conceição de Melo*”, por nomeação legal, etc...

CERTIFICA para os devidos fins que após pesquisas ao Banco de Dados Criminal do Instituto de Identificação, verificou-se que até a presente data “**NÃO CONSTA**” registro criminal em nome de **SONIA RODRIGUES DA CRUZ**, portador (a) da Cédula de Identidade (RG) nº 0150159-3/SSP/AM, filho (a) de JOAO BATISTA RODRIGUES e ALBA MIRANDA RODRIGUES, natural de MANAUS/AM, nascido (a) aos **20.11.1952**.

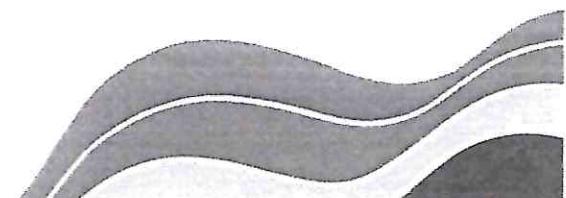
Documento emitido nos termos do parágrafo único, do artigo 20, do Código de Processo Penal, pela Gerência de Identificação Criminal do Instituto de Identificação “*Aderson Conceição de Melo*”, em Manaus, Capital do Estado do Amazonas, 24 de abril de 2019.

Certidão consultada pelo(a)
Servidor(a): Rocilane Silva
de Oliveira

Matricula: 107.313-3-D

Jorge Saraiva Soares
Diretor do IIACM
Perito Criminal
Matrícula nº 159.565-2B

- 1) Esta certidão foi expedida mediante os dados existentes no documento de identificação apresentado, os quais, devem ser confirmados e conferidos imediatamente ao recebimento pelo interessado ou destinatário;
- 2) A jurisprudência se alinha com o entendimento do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça segundo os quais “*não se deve considerar, como antecedente criminal, a circunstância de o réu figurar como indiciado em inquérito policial, ou mesmo denunciado em ação penal ainda em curso, mas tão-somente, a condenação por fato criminoso, transitado em julgado*”;
- 3) As informações ora prestadas referem-se exclusivamente a Registros Criminais;
- 4) Maiores detalhes sobre a existência de processos judiciais que tramitem em desfavor do consultado, devem ser ratificados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Amazonas (www.tjam.jus.br) ou dirigir-se a uma das Varas Criminais do Fórum “*Henoch Reis*”;
- 5) Certidão expedida em conformidade com o artigo 5º, inciso LVIII, da Constituição Federal e/ou a Lei nº 12.037/2009 e parágrafo único, do artigo 20, do CPP: “*Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes*”;
- 6) Modelo de Certidão nos termos da Portaria nº 003/2015 - DPTC/IIACM; e
- 7) **Esta Certidão é válida por 90 (noventa) dias.**





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS Nº 9911/2019-IIACM /DPTC



JORGE SARAIVA SOARES, Diretor do Instituto de Identificação “*Aderson Conceição de Melo*”, por nomeação legal, etc...

CERTIFICA para os devidos fins que após pesquisas ao Banco de Dados Criminal do Instituto de Identificação, verificou-se que até a presente data “NÃO CONSTA” registro criminal em nome de **EDSON FERREIRA BRAGA**, portador (a) da Cédula de Identidade (RG) nº 3275978-9/SSP/AM, filho (a) de FERNANDO BRAGA e RAIMUNDA DA ANUNCIACAO FERREIRA BRAGA, natural de BELEM/PA, nascido (a) aos 06.08.1947.

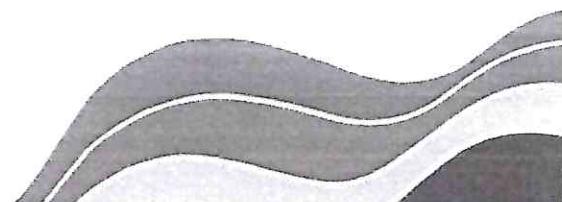
Documento emitido nos termos do parágrafo único, do artigo 20, do Código de Processo Penal, pela Gerência de Identificação Criminal do Instituto de Identificação “*Aderson Conceição de Melo*”, em Manaus, Capital do Estado do Amazonas, 24 de abril de 2019.

Certidão consultada pelo(a)
Servidor(a): Rocilane Silva
de Oliveira

Matricula: 107.313-3-D


Jorge Saraiva Soares
Diretor do IIACM
Perito Criminal
Matrícula nº 159.565-2B

- 1) Esta certidão foi expedida mediante os dados existentes no documento de identificação apresentado, os quais, devem ser confirmados e conferidos imediatamente ao recebimento pelo interessado ou destinatário;
- 2) A jurisprudência se alinha com o entendimento do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça segundo os quais “*não se deve considerar, como antecedente criminal, a circunstância de o réu figurar como indiciado em inquérito policial, ou mesmo denunciado em ação penal ainda em curso, mas tão-somente, a condenação por fato criminoso, transitado em julgado*”;
- 3) As informações ora prestadas referem-se exclusivamente a Registros Criminais;
- 4) Maiores detalhes sobre a existência de processos judiciais que tramitem em desfavor do consultado, devem ser ratificados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Amazonas (www.tjam.jus.br) ou dirigir-se a uma das Varas Criminais do Fórum “*Henoch Reis*”;
- 5) Certidão expedida em conformidade com o artigo 5º, inciso LVIII, da Constituição Federal c/c a Lei nº 12.037/2009 e parágrafo único, do artigo 20, do CPP: “*Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes*”;
- 6) Modelo de Certidão nos termos da Portaria nº 003/2015 - DPTC/IIACM; e
- 7) Esta Certidão é válida por 90 (noventa) dias.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTITUTO AMAZONIA SUSTENTAVEL
CNPJ: 27.470.821/0001-48

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rbf.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
 Emitida às 14:12:23 do dia 15/04/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/10/2019.

Código de controle da certidão: **9E27.E86D.9021.85A8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)

Preparar página
para impressão



PL: 382/2018.

AUTORIA: Ver. Felipe Souza, com subscrição do Ver. Marcel Alexandre.

EMENTA: “Considera de Utilidade Pública o INSTITUTO AMAZÔNIA SUSTENTÁVEL - IAMAS”.

INTERESSADO: 2^a CCJR.

PARECER

PROJETO DE LEI QUE
CONSIDERA DE UTILIDADE
ASSOCIAÇÃO INSTITUTO
AMAZÔNIA SUSTENTÁVEL –
ATENDIMENTO AOS
REQUISISTOS DO ART. 3º, DA LEI
Nº 1386 DE 11 DE NOVEMBRO DE
2009 – REGULAR TRÂMITE.

Senhor Procurador-Geral,

Trata-se de projeto de lei de autoria da Ver. Felipe Souza, com subscrição do Ver. Marcel Alexandre, que “Considera de Utilidade Pública o INSTITUTO AMAZÔNIA SUSTENTÁVEL – IAMAS”.

É o relatório.

Cuidam os presentes de solicitação de parecer sobre o projeto de lei que considera de utilidade pública o INSTITUTO AMAZÔNIA SUSTENTÁVEL – IAMAS.

Com relação à iniciativa e à matéria tratada, não se vislumbra óbice, nos termos do art. 22, incisos I, a, da LOMAN, que assim estabelece:

Art. 22. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente sobre:



I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:

- a) à saúde, à promoção e assistência social e à proteção e garantia das pessoas com deficiência;
- (...);
- c) aos meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia e ao trabalho;
- d) à proteção ao meio ambiente e ao combate à poluição;
- (...).

A lei de regência da matéria é a Lei nº 1386 de 11 de novembro de 2009 que estabelece normas para Declaração de Utilidade Pública, no âmbito do Município De Manaus.

O art. 3º dessa lei prescreve que:

Art. 3º. A declaração de utilidade pública far-se-á mediante Lei de iniciativa da Câmara Municipal ou do Poder Executivo, exigidos os seguintes requisitos:

I - estatuto da entidade, devidamente registrado em cartório, destacando:

- a) objetivos e finalidades da entidade;
- b) que os cargos de diretoria e do conselho fiscal não sejam remunerados;
- c) que a entidade não distribui lucros, dividendos, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;
- d) que, em caso de dissolução da entidade, seja o seu patrimônio repassado a outra entidade congênere ou, na sua falha, para o Poder Público.

II - inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica junto a Receita Federal do Brasil;

III - certidão negativa de débito que demonstre adimplência junto à Previdência Social;

IV - relatórios pormenorizados de todas as atividades e serviços prestados à coletividade e que justifiquem a declaração de utilidade pública;

V - demonstrativo contábil de receita e de despesa do período imediatamente anterior;

VI - apresentação de prestação de contas pormenorizadas caso receba subvenções públicas;

VII - ata da última eleição da diretoria e do conselho fiscal;

VIII - atestados de idoneidade moral e de ilibada conduta dos membros da diretoria e do conselho fiscal.

Parágrafo Único - A declaração de utilidade pública somente será concedida às associações civis, às sociedades civis e às fundações privadas que estejam em efetivo exercício há pelo 02 (dois) anos, mediante demonstração de relatórios minudentemente detalhados das atividades prestadas, com apresentação de fotos, ou gravuras que faça prova da prestação de serviço à coletividade, os quais deverão estar anexados no corpo do requerimento de declaração de utilidade pública.



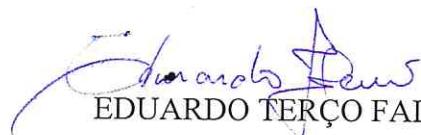
Analisando-se os documentos juntados aos autos do processo legislativo, constatou-se o preenchimento dos requisitos do art. 3º, da Lei nº 1386 de 11 de novembro de 2009, devendo ser considerado que o projeto de lei foi deliberado em 18/12/2018.

A data anterior mencionada se mostra importante na medida em que alguns documentos tem validade temporária, e nesse caso deve ser também considerado os documentos que tinha validade na data do protocolo da lei ou de sua deliberação em plenário.

Diante do exposto, vislumbra-se que o projeto proposto preenche o estabelecido no art. 3º, da Lei nº 1386 de 11 de novembro de 2009, podendo tramitar regularmente.

É o parecer.

Manaus, 31 de julho de 2019.


EDUARDO TERÇO FALCÃO
Procurador



PROCURADORIA GERAL

PL Nº 382/2018

AUTORIA: Vereador Felipe Souza, com subscrição do Vereador Marcel Alexandre.

EMENTA: "Considera de Utilidade Pública o INSTITUTO AMAZÔNIA SUSTENTÁVEL - IAMAS".

INTERESSADA: 2^a CCJR.

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procurador **Dr. EDUARDO TERÇO FALCÃO**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 02 de agosto de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

Roberto Tatsuo Nakajima Fernandes Neto
Procurador Geral

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA FERNANDES NETO
Procurador Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

GABINETE DO VEREADOR DANTE

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)

PROJETO DE LEI nº 382/2018 que “**CONSIDERA** de Utilidade Pública Municipal o “Instituto Amazônia Sustentável - IAMAS”.

AUTORIA: Ver. Felipe Souza

SUBSCRITO: Ver. Marcel Alexandre

PARECER

I – Do RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do então Vereador Felipe Souza, subscrito pelo Vereador Marcel Alexandre, que “**CONSIDERA** de Utilidade Pública Municipal o “Instituto Amazônia Sustentável - IAMAS”.

Deliberada, com base no art. 146 do Regimento Interno, a matéria veio à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, nos termos regimentais, para análise dos aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa.

É o relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A matéria em tela visa a concessão da declaração de utilidade pública do Instituto Amazônia Sustentável – IAMAS, entidade civil, de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter social que desenvolve programas diversificados que promovem o bem estar social, ambiental, educacional, familiar e cultural, assim como ajuda e desenvolve ações de defesa, ao crescimento da vida espiritual da população do município de Manaus.

CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus*GABINETE DO VEREADOR DANTE*

Ab initio, no que diz respeito à iniciativa material, o projeto está em consonância com o art. 58 da Loman, *in verbis*:

Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei. (*grifo nosso*)

São atribuições da Câmara Municipal e, por conseguinte, é competência do Vereador a iniciativa de leis que tratem de interesse local. Nesse sentido, cabe literal transcrição do mandamento legal:

Art. 22. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente sobre:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito: (*grifo nosso*).

Ao analisarmos a matéria, com base nas regras previstas na Lei 1.386/2009, que trata das normas para a declaração de utilidade pública no município de Manaus, verificamos que o Projeto de Lei contém todos os requisitos exigidos no art. 3º do referido diploma, embora alguns documentos estejam com a data de validade vencida.

Não obstante as observações acima realizadas há que se fazer algumas considerações sobre o Art. 3º da Lei 1.386/2009 que dispõe sobre os requisitos para a concessão do título de utilidade pública. Tal dispositivo lista declarações e certidões que devem ser apresentadas para a elaboração do Projeto de Lei. Porém, em nenhum momento, afirma que as declarações e certidões, no ato da aprovação da matéria, precisem estar atualizadas. Ilógico pensar que as entidades



GABINETE DO VEREADOR DANTE

interessadas na obtenção do título de utilidade pública precisem anexar, a cada trinta dias de tramitação do Projeto de Lei nesta Casa Legislativa, uma nova declaração ou certidão. Sendo assim, importante é que, no ato da deliberação da matéria, todas as certidões estejam atualizadas, ou seja, dentro do prazo de validade.

Desta forma, resta demonstrado não haver nenhum vício no que se refere à iniciativa da matéria uma vez que foram atendidas as prerrogativas insertas no art. 58 da Lei Orgânica do Município de Manaus - LOMAN e não ficou caracterizada nenhuma ilegalidade, pois os requisitos previstos na Lei nº 1.386/2009 foram todos cumpridos, com os documentos necessários juntados aos autos do processo legislativo.

III – Do Voto

Ex positis, o Projeto de Lei em análise não oferece nenhum óbice constitucional e legal que impeça seu trâmite e aprovação nesta Casa Legislativa. Sendo assim, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 382/2018.

É parecer S.M.J.

Manaus, 06 de julho de 2019.

Ver. Dante Souza (PSDB)
Relator

DIRETORIA LEGISLATIVA

Votação no Plenário

Em: 26/08/2019

Situação: VAI À 11ª Comissão

Responsável: D. Souza

CMM/DL/DIAC/DECOM

Aprovado o parecer favorável

por Totalidade

dos presentes

em 07/08/2019

obs:

DIRETORIA LEGISLATIVA**Votação no Plenário**Em: 26 / 08 / 2018

APROVADO O PARECER

Situação: APROVADO, PR DISCUSOResponsável: W. Valdeci

ISO 14001

SISTEMA DE SENSAS AMBIENTAIS

**CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus****GABINETE DO VEREADOR CLÁUDIO PROENÇA****CMM/DL/DIAC/DECOM****PROPOSITURA** PL**Nº** 382/2018**FLS Nº** _____**ASSINATURA** [Signature]

ISO 9001

**11ª COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIOCOMUNITÁRIOS E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA - COMASLEP**

PROJETO DE LEI N. 382/2018 que "Considera de Utilidade Pública Municipal o "Instituto Amazônia Sustentável - IAMAS".

AUTORIA: ver. Felipe Souza**Subscrito:** Ver. Marcelo Alexandre**PARECER****DIRETORIA LEGISLATIVA**
Votação no PlenárioEm: 27 / 08 / 2018Situação: VAI À SANCAOResponsável: W. Valdeci

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do então ver. Felipe Souza, subscrito pelo ver. Marcel Alexandre, que Considera de utilidade pública Municipal o "Instituto Amazônia Sustentável - IAMAS".

Ao analisar o referido projeto verificamos que o Instituto merece o reconhecimento pelos aspectos sociais das atividades que vem desenvolvendo junto à sociedade, bem como pelos inegáveis benefícios obtidos através de ações culturais, na defesa de relacionamentos com aproximação e representação fidedigna de fatos bíblicos. é com certeza o que se pode denominar uma célula da sociedade civil organizada.

Sendo assim, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento do **Projeto de Lei n. 382/2018**.

Manaus, 12 de agosto de 2019.

Ver. Cláudio Proença

Relator

CMM/DL/DIAC/DECOM

Entrevado o parecer, favorável
 p. todas
 dos presentes
 em 27 / 08 / 2019
 obs. _____



PARECER DE REDAÇÃO

Projeto de Lei n. 382/2018

Ementa: CONSIDERA de Utilidade Pública Municipal o Instituto Amazônia Sustentável (Iamas).

Autoria: Vereador Felipe Souza – Subscrito pelo Vereador Marcel Alexandre

Procedendo à análise do **Projeto de Lei n. 382/2018**, de autoria do vereador Felipe Souza, subscrito pelo vereador Marcel Alexandre, com a ementa acima registrada, verificou-se, com base no que preconiza a Lei Complementar n. 95/1998, combinada com o Decreto n. 4.176, de 28 de março de 2002, a necessidade das adequações redacionais seguintes:

1. No art. 1º, em consonância com as normas de concordância e regência nominal, respectivamente, alterou-se a palavra “declarada” para “declarado” e substituiu-se “ao”, antes da palavra “Instituto”, por “o”;
2. No art. 2º, com o fito de fazer o registro adequado, acrescentou-se o pronome “se” à forma verbal “responsabilizando”;
3. E, no corpo da lei, foram realizadas correções ortográficas e as relativas ao uso dos sinais de pontuação.

Manaus, 29 de agosto de 2019.

Ver. Dante (PSDB)
Pres. da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Ver. ª Professora Jacqueline (PHS)
Vice-Presidente

Ver. Fred Mota (PL)
Membro



DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ver. Marcel Alexandre (PHS)
Membro

Ver. Wallace Oliveira (PODE)
Membro

Ver. Raulzinho (DEM)
Membro

Gilvandro Mota
Ver. Cel. Gilvandro Mota (PTC)
Membro

Parecer de Redação do PL n. 382/2018



PODER LEGISLATIVO

CONSIDERA de Utilidade Pública Municipal o Instituto Amazônia Sustentável (lamas).

Art. 1.º Fica declarado de Utilidade Pública o Instituto Amazônia Sustentável (lamas), entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter social, fundada em 14 de novembro de 2016, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 27.470.821/0001-48, com sede na Av. Mário Ypiranga, n. 315 – Sala 1.109 Parte B, bairro Adrianópolis, CEP 69.057-000, Manaus-Amazonas.

Art. 2.º A utilidade pública, prevista no artigo 3.º da Lei n. 1.386, de 11 de novembro de 2009, aplica-se, no que couber, no âmbito do município de Manaus, responsabilizando-se a Prefeitura de Manaus pelas providências necessárias ao cumprimento da presente legislação.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 27 de agosto de 2019.

Ver. JOELSON SALES SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Manaus



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

JOELSON SALES SILVA - PRESIDENTE - 437.045 812-91 EM 02/09/2019 15:27:35

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : D0E6766F00077385 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE CONTROLE E EDIÇÃO DE LEIS

OFÍCIO N. 105/2019 – DICEL/DL/CMM

Manaus, 2 de setembro de 2019.

**A Sua Excelência o Senhor
ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus**

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Senhor Prefeito,

Conforme preceituam os artigos 8.º e 22, da Lei Orgânica do Município de Manaus, estamos encaminhando a Vossa Excelência, para sanção, o **Projeto de Lei n. 382/2018**, de autoria do vereador Luis Felipe Silva de Souza e subscrito pelo vereador Marcel Alexandre da Silva, que “Considera de Utilidade Pública Municipal o Instituto Amazônia Sustentável (imas).”

Atenciosamente,

JOELSON SALES SILVA
Presidente

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-2779
www.cmm.am.gov.br

PROTOCOLO CASA CIVIL	
RECEBIDO EM 03/09/19	
Às 13:00 HS.	
Prazo 489	
Por: JN	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

JOELSON SALES SILVA - PRESIDENTE - 437.045.812-91 EM 02/09/2019 15:27:34

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 787EB77C00077384 , CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
MANAUS

Manaus, sexta-feira, 20 de setembro de 2019.

Ano XX, Edição 4685 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI N° 2.508, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

CONSIDERA de Utilidade Pública Municipal
o Instituto Amazônia Sustentável (Iamas).

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que
lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de
Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu
sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública o Instituto
Amazônia Sustentável (Iamas), entidade civil de direito privado, sem fins
lucrativos, de caráter social, fundada em 14 de novembro de 2016,
inscrita no CNPJ/MF sob o n. 27.470.821/0001-48, com sede na Av.
Mário Ypiranga, n. 315 – Sala 1.109 Parte B, bairro Adrianópolis, CEP
69.057-000, Manaus-Amazonas.

Art. 2º A utilidade pública, prevista no artigo 3º da Lei n.
1.386, de 11 de novembro de 2009, aplica-se, no que couber, no âmbito
do município de Manaus, responsabilizando-se a Prefeitura de Manaus
pelas providências necessárias ao cumprimento da presente legislação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 19 de setembro de 2019.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus